



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00016, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a institucionalização e disciplina dos atendimentos via telefones, e-mail, whatsapp business e videoconferência, às partes, advogados públicos e privados, bem como aos membros do Ministério Público, pelos servidores lotados na Secretaria e Gabinete da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo.

A Exma. Sra. Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal Cível, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que prevê a eficiência como princípio constitucional da Administração Pública.

- Os termos do 16º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

- O disposto no art. 116, I, V, "a", IX e XII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê os deveres do servidor público federal.

- Os termos da Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual."



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 3083110-3894 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3083110-3894>

Classif. documental	00.01.01.03
---------------------	-------------



JFESPOR202100016A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- Os termos da Portaria nº TRF2-PTP-2021/00091, de 8 de março 2021, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que regulamenta a criação e o uso da plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual, no âmbito do TRF-2.

- Os termos da Portaria nº JFES-POR-2021/00012, de 03 de março de 2021, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, que dispõe sobre a instituição do "Balcão Virtual", para atendimento remoto aos jurisdicionados, via videoconferência, pelas unidades judiciárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Institucionalizar e disciplinar os atendimentos via telefones, e-mail, whatsapp business e videoconferência, às partes, advogados públicos e privados, bem como aos membros do Ministério Público, pelos servidores lotados na Secretaria e Gabinete desta unidade judiciária, atendimento este que deverá se pautar pelos vetores da cordialidade, objetividade e transparência.

Art. 2º. Os meios de contato, mencionados no artigo anterior, serão disponibilizados na página da internet da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Art. 3º. Os atendimentos mencionados no art. 1º realizar-se-ão, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, entre 12 e 19h, exceto feriados.

Art. 4º. O atendimento pelo magistrado e/ou por sua assessoria de Gabinete será realizado:

I. por e-mails e/ou whatsapp business, exclusivamente para esclarecimentos objetivos e/ou ajustes, para atendimento mediante videoconferência.

II. por videoconferência, sujeita à gravação, mediante prévio agendamento, por e-mail enviado ao endereço 06vfc@jfes.jus.br, ocasião em que deve ser informado, pelo interessado, o número do processo, nome completo e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do advogado que deseja atendimento.

Art. 5º. O atendimento pela Secretaria será realizado:

I. por telefone.

II. por e-mails e/ou whatsapp business, exclusivamente para esclarecimentos objetivos e/ou ajustes para atendimento mediante videoconferência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

III. por videoconferência, sujeita à gravação, nos horários estabelecidos para atendimento pelo "Balcão Virtual", mediante escala de revezamento de servidores, previamente homologada pelo Diretor de Secretaria.

Art. 6º. Os atendimentos resumir-se-ão ao repasse e esclarecimento de informações já consignadas nos autos.

Art. 7º. É vedada a prestação de qualquer tipo de assessoria aos patronos.

Art. 8º. Fica institucionalizada a Pesquisa de Satisfação do Usuário, que vem sendo aplicada por esta unidade judiciária, a ser encaminhada após a realização do atendimento, visando a aferição do desempenho do atendente.

Parágrafo único: Semestralmente, na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de dezembro, o Diretor de Secretaria e/ou o Oficial de Gabinete farão a aferição dos resultados da pesquisa, submetendo-os ao Juízo Titular.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o encaminhamento de via deste expediente à Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do art. 100 da Consolidação de Normas daquele órgão, bem como providenciar o envio de seus termos à Secretaria Geral da JFES, para a inserção no campo de atendimento da internet, como informações complementares pertinentes ao Juízo, denominado "Protocolo de Atendimento".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
JUIZ FEDERAL



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 3083110-3894 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3083110-3894>

